



ILMO. SR.  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão, de Licitação, do Sistema FIEP.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°  
**EDITAL N° 034/2021-SELIC-PMM**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MELGAÇO, ANO LETIVO DE 2021**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa SMP CONSTRUCÕES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº17.853.685/0001-11, sediada na Av. curralinho nº 841 Bairro Cidade Nova, município de Breves PA, por seu representante legal, Sr. SILAS MENEZES POMPEU portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) N°3242632 SSP/PA e do CPF N° 431.719.742-15, detentor de amplos poderes. Vem Através do presente, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor recurso referente a desclassificação da mesma.

RECURSO ADMINISTRATIVO.

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente, o que faz declinando os motivos do descumprimento do item 6.1.4 do edital de nº 034/2021-SELIC-PMM, no entanto entendemos e fazemos menção ao parágrafo 1sub item 1.1.

1 – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar do pregão.

Sucedeu que, após o a abertura do certame no período de análise das propostas cadastradas, fomos desabilitados pela equipe de licitação, no que diz respeito ao item 6.1.4 já acima citado.



## II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

- A Comissão de Licitação realizou de forma criteriosa a nossa desclassificação, por que também no item 6.1.2 e 6.1.3, empresas habilitadas pela mesmo corpo licitatório, contemplou empresas que feriram os subitens citados a cima.
- Entendemos que isso não trará prejuízo ao município e nem ferira o item 6 do edital, pois atendendo seus subitens de forma compreensiva por este ato convocatório, uma vez que se trata de aquisição de produtos tendo suas medidas e pesos por quilogramas, unidades, latas ou garrafas.

Outro sim temos também no seu corpo nutricional pessoas capacitadas que possam reprovar as amostras que não especifiquem de forma satisfatória, para avaliar os produtos deste ato convocatório conforme o subitem 8.5.3.4 do edital.

## III – DO PEDIDO

Pedimos com muito respeito a esta conceituada mesa licitatória que reveja os atos até aqui praticado e nos inclua habilitando a nossa proposta, sabemos que o edital de soberano, entre tanto a nova lei 4251/2020 ela permite a flexibilidade diante do fato ocorrido.

Outro sim, caso não tenhamos êxito em nossa petição, pedimos que se aplique a lei 13.105/15 da isonomia, que fala sobre o princípio da isonomia uma vez que as empresas abaixo relacionadas estão na mesma situação da nossa.

- MELGACO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
- T DE SOUZA SARRAF COMERCIO E SERVICOS
- S. A. A. CUSTODIO FERREIRA COMERCIO E SERVICOS
- T. FERREIRA DA ROCHA EIRELI

Sendo que as mesmas ferem os subitens 6.1.3 do referente edital.



Nestes Termos

P. Deferimento

Breves PA, 09 de agosto de 2011.

ASSINADO DIGITAMENTE: \_\_\_\_\_  
SMP CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,  
CNPJ nº17.853.685/0001-11